



**ATA DE ASSEMBLEIA DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO NO ESTADO DA PARAÍBA, PARA DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DAS CLÁUSULAS ECONÔMICAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018 DAS PARTICULARES, BEM COMO DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL OBRIGATÓRIA ANUAL E CONTRIBUIÇÃO RETRIBUTIVA CONVENCIONAL, NOS TERMOS DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PUBLICADO NO DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2017.**

Aos seis dias de novembro de 2017, no sindicato supra citado, sito a Rua Miguel Couto, n° 135, sala 204/205, Centro, João Pessoa – PB, foi iniciada a Assembleia Geral Extraordinária, para discussão e aprovação das cláusulas econômicas da convenção coletiva de trabalho 2017/2018 das particulares, bem como discussão e aprovação da contribuição sindical obrigatória anual e contribuição retributiva convencional, nos termos do edital de convocação publicado no dia 02 de novembro de 2017, sendo a assembleia iniciada em segunda chamada às 14:30h com qualquer número de sindicalizados presentes. A citada assembleia foi presidida pelo Senhor Ademir Diniz de Andrade e Secretariada pelo Senhor Leandro Rodrigues de Andrade. **1** – Das Cláusulas Econômicas Convencionais: Dando-se início à pauta do dia, após breve discussão ficaram aprovadas as cláusulas econômicas da Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2018 com as empresas particulares nos seguintes termos: será concedido reajuste de 1,75%, reajuste no vale alimentação de 1,75%, tendo as mesmas sido aprovadas por unanimidade; **2** – Da Contribuição Sindical Obrigatória e Contribuição Retributiva Convencional: **2.1** - Após ampla discussão e considerando os termos da nova legislação trabalhista, Lei nº 13.467/2017, restou aprovado, unanimemente, autorização coletiva para desconto, de toda categoria representada, da Contribuição Sindical Urbana Obrigatória (imposto sindical), no valor bruto correspondente a um dia de remuneração, nos termos da independência sindical constante no artigo 8º, I da Carta Magna, bem como diante da natureza tributária da contribuição, a qual somente poderia ser alterada por lei complementar, conforme previsto pelo artigo 146 da Constituição Federal, o que torna a reforma trabalhista inconstitucional, conforme diversos precedentes dos tribunais regionais, inclusive do TST, o que se fará por meio de desconto patronal em folha e repasse ao sindicato, na forma da lei. **2.2** – Da Contribuição Retributiva: após amplamente discutido, restou reiterada sua aprovação, por unanimidade e nos mesmo termos da convenção anterior, que será descontado em folha de pagamento, de todos os trabalhadores não filiados e beneficiados pela CCT 2017/2018 a Colaboração Retributiva de Negociação Coletiva, no montante de 3% (três por cento), de uma única vez e sem direito a oposição, no mês subsequente à assinatura deste instrumento, a ser depositado em favor do SINDPD-PB no mesmo mês da efetivação do desconto, igualmente fundamentado na independência e autonomia sindical insculpida no artigo 8º, I da Constituição Federal e entendimento do Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários nº 590.415 e nº 895.759. Após lido e aprovado conforme exatamente transcrito, os trabalhadores dão tudo por legítimo e valioso para que surtam seus jurídicos efeitos legais, sendo a lista de presença anexada, como parte inseparável desta ata.

João Pessoa, 06 de novembro de 2017.

  
Ademir Diniz de Andrade (presidente)

Ademir Diniz  
Presidente do SINDPD-PB  
CPF 419.010.247-15

  
Leandro Rodrigues de Andrade (Secretário Geral)